



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI 1.054/2006

Estima receita e fixa despesa do Município de Buritis para o Exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O povo do Município de Buritis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º- O Orçamento do Município de Buritis, estima a receita em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e fixa despesa em igual valor.

Art.3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.287.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	226.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	576.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	262.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	24.390.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	252.000,00
SUB-TOTAL	R\$	26.994.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	26.000,00
TRANSFERENCIAS CAPITAL	R\$	2.980.000,00
SUB-TOTAL	R\$	3.006.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.000.000,00

Art.4º- As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
LEGISLATIVA	R\$	1.022.787,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.938.513,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	40.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.050.200,00
PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	1.025.100,00
SAÚDE	R\$	4.760.800,00
EDUCAÇÃO	R\$	8.487.200,00
CULTURA	R\$	489.400,00
URBANISMO	R\$	1.344.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

HABITAÇÃO	R\$	250.000,00
SANEAMENTO	R\$	2.107.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	15.000,00
AGRICULTURA	R\$	1.362.300,00
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	152.000,00
ENERGIA	R\$	50.000,00
TRANSPORTE	R\$	710.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	670.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	522.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	3.000,00
TOTAL	R\$	30.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	R\$	1.022.787,00
GAB. E SECRETARIA DO PREFEITO	R\$	629.200,00
SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO	R\$	2.471.813,00
SECRETARIA MUNIC. FAZENDA	R\$	1.108.900,00
SECRET. M. EDUCAÇÃO, E. LAZER	R\$	9.849.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	R\$	4.485.100,00
SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE	R\$	1.349.200,00
SECRETARIA MUN. AGR. E MEIO AMB.	R\$	1.579.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.180.800,00
SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL	R\$	2.095.200,00
BURITISPREV	R\$	226.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.500,00
TOTAL	R\$	30.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS E ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES	R\$	22.223.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	10.425.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	11.797.300,00
SUB-TOTAL	R\$	22.223.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	7.773.800,00
INVESTIMENTOS	R\$	7.231.800,00
AMORTIZAÇÃO	R\$	542.000,00
SUB-TOTAL	R\$	7.773.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.000,00
SUB-TOTAL	R\$	3.000,00
TOTAL	R\$	30.000.000,00

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

I – A Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2.007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – A Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.007, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até 20% (vinte por cento) da receita estimada.

III – A Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.007, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art.6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês:

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Buritis-MG, 27 de Novembro de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal